

POLÍTICA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Data: 20 de outubro de 2015



1. Objeto.....	2
2. Princípios Gerais.....	2
3. Exercício do Direito de Voto.....	2
4. Processo Decisório de Voto.....	4
5. Comitê de Voto	5
6. Conflito de Interesses.....	5
7. Comunicação de Voto aos Cotistas	6
8. Disposições Gerais.....	6

1. Objeto

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (“Planner”) no exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, na qualidade de representante dos Fundos.

2. Princípios Gerais

2.1. A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (“Planner”), na qualidade de gestora de fundos de investimentos adota os seguintes princípios norteadores de sua política de exercício de direito de voto:

- a) **Abrangência:** a Política de Voto será aplicada a todos os fundos de investimentos, incluindo os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, sob a gestão da Planner;
- b) **Informação:** Os votos a serem proferidos nas assembleias serão previamente discutidos e aprovados no Comitê de Voto (“Comitê”);
- c) **Transparência:** Após o exercício em assembleia, os votos dados serão publicados no website da Planner na rede mundial de computadores no endereço www.planner.com.br;
- d) **Benefício Econômico:** os votos serão proferidos diante da perspectiva razoável de que os votos exercidos redundem na geração de valor economicamente mensurável para os cotistas; e
- e) **Independência:** os votos serão dados isentos de conflitos de interesses que possam razoavelmente comprometer a isenção da gestora.

3. Exercício do Direito de Voto

3.1. A Política de Voto não se aplica a:

- a) Fundos exclusivos ou restritos; desde que o Regulamento do fundo de investimento contenha cláusula que não obriga a adoção, pelo Gestor, da Política de Voto da Planner;
- b) Fundos de Investimento que apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Fundos de Investimento que apliquem em Certificados de Depósito Financeiro de Valores Mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*).

3.2. O exercício do direito de voto não será obrigatório nas seguintes hipóteses:

- a) A ordem do dia não contemple matéria relevante obrigatória conforme definido nesta Política;
- b) O retorno esperado na hipótese de exercício de direito de voto seja inferior à expectativa de custos associados ao voto;
- c) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- d) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- e) Exista situação de conflito de interesses que possa comprometer a independência da gestora; e
- f) Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.3. Constituem matérias relevantes obrigatórias:

I. No caso de ações, cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;

- b) Mudança de administrador, gestor e/ou consultor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação ou aumento de taxas de entrada, saída e/ou consultoria;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo de Investimento;
- h) Liquidação do Fundo de Investimento;
- i) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário ou Fundo de Investimento em Participações.

IV. No caso de Imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

4. Processo Decisório de Voto

4.1. O processo decisório consistirá em:

- a) Para as assembleias que se enquadrarem nos critérios dispostos no item 2.2 a Planner irá abster-se ao exercício do direito a voto. Exceção feita aos casos em que o Gestor identifique necessidade de apresentar ao Comitê;
- b) As demais assembleias serão encaminhadas pela área de Gestão ao Comitê juntamente com o edital de convocação, bem como demais informações que julgue relevante para o embasamento do voto;
- c) Todas as manifestações do Comitê serão consignadas em ata escrita, lavrada pelo responsável;

- d) As orientações de voto do Comitê serão expedidas sem consulta prévia aos cotistas e sem a necessidade de deliberação específica, ressalvada a disposição diversa contida em Regulamento; e
- e) Os membros do Comitê tomarão as decisões de voto com base em sua convicção de melhor interesse do fundo, de forma fundamentada e coerente com a Política de Investimentos definida no Regulamento.

5. Comitê de Voto

- 5.1. O Comitê é o órgão responsável pela orientação final sobre o voto a ser proferido;
- 5.2. O Comitê será composto por 3 (três) membros com direito a voto: (i) Gestor responsável pelo Fundo de Investimento; (ii) Representante da área de Administração de Fundos de Investimento; e (iii) Representante da área de *Compliance*;
- 5.3. O Comitê de Voto deverá demandar a presença dos profissionais necessários para que seu voto esteja amparado em informações de qualidade e em quantidade suficientes, incluindo, mas não se limitando, quando necessário a representantes da área Jurídica e de Pesquisa; e
- 5.4. O Comitê de Voto se reunirá com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia ou sempre que convocado qualquer de seus membros.

6. Conflito de Interesses

- 6.1 As seguintes situações envolverão conflito de interesses:
 - a) Situações em que a Planner ou seus profissionais possam ser direta ou indiretamente beneficiados; e
 - b) Situações em que cotista(s) do fundo possa(m) ser beneficiado(s) de maneira individual.
- 6.2. As situações de conflito de interesse serão necessariamente analisadas pela área Jurídica, a quem incumbirá responder de forma embasada se os deveres fiduciários da gestora requerem o exercício do direito de voto;
- 6.3. Os integrantes do Comitê, os profissionais integrantes da gestão, e os profissionais encarregados da emissão de pareceres ou transmissão de informações ao Comitê deverão comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer situação que o coloque em posição de conflito de interesses com os fundos de investimento geridos pela Planner; e
- 6.4. Os membros em posição de conflito de interesses estão proibidos de votar nas matérias respectivas e deverão consignar em ata a existência e extensão de seu conflito.

7. Comunicação de Voto aos Cotistas

A Planner, na qualidade de Administradora e/ou Gestora, conforme o caso disponibilizará aos cotistas dos Fundos de Investimentos o teor do voto(s) proferido(s) em Assembleia(s) até o 5º dia útil do mês subsequente em que a mesma ocorreu, por meio do site [HTTP://www.planner.com.br](http://www.planner.com.br).

8. Disposições Gerais

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas junto à Planner, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, São Paulo (SP), ou através de nossa Central de Atendimento no telefone 0800-179444.
